**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º: 039/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AUTO POSTO CAPRICHO LTDA, autorizado pelo Processo nº 031/2017, Licitação nº 015/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: AUTO POSTO CAPRICHO LTDA

CNPJ-MF n.º. 02.064.763/0001-21

Endereço: Rua Saul Brandalise, 400

Representada por: VITOR VANZELA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015 /2017, datado de 19 de janeiro de 2017, e homologado em 01 de fevereiro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de 44.000 litros de combustível tipo gasolina comum, de acordo com as especificações constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. Pelo Fornecimento do Combustível, a Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), por litro combustível tipo gasolina, por meio de depósito na conta bancária da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da Nota Fiscal e do comprovante de entrega, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária.

2.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto;

2.3**.** A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

2.4**.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

2.5**.** Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O combustível deverá ser entregue na diretamente no posto de abastecimento da Contratada, conforme a demanda requisitada pelo Contratante.

3.2. **O contrato vigorará da data de assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2017,** ou até o exaurimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar, com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho das compras contratadas.

4.2. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3**.** O Contratante efetuará a fiscalização, o acompanhamento e a execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o Contratante exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do Contratante durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

5.1.7. O atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de **Pregão nº 015/2017,** obrigando-se a Contratada em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do(s) item(ns) acima descrito(s), necessários à boa e perfeita entrega ao Contratante, conforme solicitado. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

7.4. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente a Contratada.

7.5. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, além das normas e princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto (SC), 01 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

AUTO POSTO CAPRICHO LTDA

TESTEMUNHAS:

1)........................................ 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: